

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 038/2023

VIGÊNCIA: 14 DE ABRIL DE 2023 A 13 DE ABRIL DE 2024

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2023

VALOR: R\$ 9.960,00 (Nove mil e novecentos e sessenta reais).

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal LUCIANO CONTINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro ZENAIDE MATTEI ZANETTIN, pessoa física residente e domiciliada em Coronel Pilar/RS, inscrita no CPF sob o n° 627.827.460-49, neste ato representado pela mesma, doravante denominada de LOCADOR, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Do Objeto. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel residencial, consistente em uma casa de alvenaria, localizado na Avenida 25 de julho, 682, Centro, Coronel Pilar/RS, matriculado sob o n° 27.483, fls101, do Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi/RS, para o fim exclusivo de moradia da Policial Militar Sra. Vanessa Pereira da Rosa Ferri, (CPF n° 014.837.430-12).

CLÁUSULA SEGUNDA. Do Valor, Forma de Pagamento e Reajuste. O valor mensal a ser pago pelo Locatário é de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais), totalizando o valor anual do contrato em R\$ 9.960,00 (Nove mil e novecentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro. O aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo. O reajuste do valor da locação dar-se-á até a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, após doze meses do início da vigência do contrato, caso haja prorrogação da locação.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Vigência, Renovação e Rescisão. O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar de 14 de abril de 2023, findando em 13 de abril de 2024, momento em que será retornada a posse ao Locador, com a entrega das chaves, podendo, entretanto, ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, por prazo igual ou inferior ao ora contratado.

Avenida 25 de Julho, 538 - CEP: 95.726-000 - Coronel Pilar - RS - Fone/Fax: (54) 3435 1115 - E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se à moradia de Policial Militar.

Parágrafo Segundo. O Locador reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA QUARTA. Das Obrigações Contratuais. Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro. Os acessórios da locação, tais como taxas de água e luz, tributos e outros, <u>são de exclusiva responsabilidade do ocupante do imóvel</u>, competindo à municipalidade exclusivamente com o pagamento do aluguel.

Parágrafo Segundo. A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresso consentimento do Locador.

Parágrafo Terceiro. Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto. É de <u>responsabilidade do ocupante do imóvel a manutenção e a conservação do bem locado</u>, as obrigações e as responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Lei Federal n° 8.245/91.

Parágrafo Quinto. O ocupante do imóvel locado responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade. Em qualquer hipótese resguarda-se o Município direito regressivo em face do ocupante.

Parágrafo Sexto. Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.

Avenida 25 de Julho, 538 – ÇÉP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br

